

TERMO DE CONTRATO Nº 02 SUB-VP/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 6060.2023/0000046-7

PREGÃO ELETRONICO Nº 03/SUB-VP/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, POR VIGILANTE COM ARMA NÃO LETAL, PARA A SEDE DA SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE – SUB-VP

CONTRATADA: EXCELSIOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA – CNPJ: 20.050.853/0001-45

VALOR DO CONTRATO: 370.487,88 (TREZENTOS E SETENTA MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 69.00.69.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 23867/2023

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da Subprefeitura Vila Prudente, e a empresa **EXCELSIOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**

O **Município de São Paulo**, por sua **Subprefeitura Vila Prudente – SUB-VP**, neste ato representada pelo senhora **ELISETE APARECIDA MESQUITA**, Subprefeita de Vila Prudente, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EXCELSIOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA** – inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 20.050.853/0001-45, com sede na Rua Manoel Pereira Lobo, nº 150, telefone (11) 2604-5775 / 2604-8019- Bairro Água Rasa – São Paulo -SP, neste ato representada por seu sócio Senhor **RICARDO BARBOSA SIQUEIRA**, portador da Cédula de Identidade R.G. 35.031.287-4, inscrito no CPF nº 336.154.048-82, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de documento SEI nº 079064208 do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. Consiste na Prestação de Serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada, para o prédio sede da Subprefeitura Vila Prudente, de acordo com as especificações contidas no **ANEXO II – Termo de Referência do Edital de Pregão nº 03/SUB-VP/2023** e da proposta da contratada encartada em

documento SEI nº 078397519, partes integrantes do presente termo para todos os seus efeitos.

UNIDADE	ENDEREÇO	POSTOS	PERÍODO
Sede da Subprefeitura Vila Prudente	Avenida do Oratório, 172	01	Segunda-feira a domingo das 07h00 às 19h00, incluindo feriados e pontos facultativos
Sede da Subprefeitura Vila Prudente	Avenida do Oratório, 172	02	Segunda-feira a domingo das 19h00 às 07h00, incluindo feriados e pontos facultativos

- 1.2. Os serviços serão prestados na Sede da Subprefeitura Vila Prudente, na Avenida do Oratório, 172 – Jardim Independência – São Paulo – S.P.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no **ANEXO II** – Termo de Referência do Edital que precedeu este ajuste, parte integrante do presente.
- 2.2. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pela Subprefeitura Vila Prudente – SUB-VP, através da Supervisão de Administração e Suprimentos.
- 2.3. O objeto deste Contrato será recebido pela CONTRATADA, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor total estimado da presente contratação é de: R\$ 370.487,88 (Trezentos e setenta mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos).
- 3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 3.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 23867/2023 no valor de R\$ 304.623,37 (trezentos e quatro mil e seiscentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos) onerando a dotação orçamentária 69.00.69.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- 4.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, mediante a utilização do índice IPC-FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 4.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo.
 - 5.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por menor(es) ou igual(ais) e sucessivo(s) período(s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente;
 - 5.1.2. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato;
 - 5.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993;
 - 5.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização;
 - 5.1.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 5.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas;
 - 5.1.6. À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços;
- 5.2. A execução dos serviços deverá ter início em até três dias úteis contados da data da Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.1.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.1.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 6.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

- 6.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.4. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 6.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - 6.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - 6.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - 6.4.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - 6.4.5. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - 6.4.6. Folha de Medição dos Serviços;
 - 6.4.7. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - 6.4.8. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - 6.4.9. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - 6.4.10. Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - 6.4.11. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - 6.4.12. Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - 6.4.13. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
 - 6.4.14. Cópia da guia de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência.
 - 6.4.15. Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços.
- OBS.:** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações constantes do **ANEXO II** - Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste, a CONTRATANTE se compromete a:

- 7.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 7.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 7.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 7.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 7.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato;
- 7.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 7.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 7.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento;
- 7.10. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 8.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 8.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO II do edital de Pregão **03/SUB-VP/2023** parte integrante do presente ajuste;
- 8.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

- 8.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- 8.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 8.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- 8.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 8.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 8.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.12. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- 8.13. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início, preposto (s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 8.14. Além das obrigações acima mencionadas, a Contratada será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no Termo de Referência, ANEXO II do edital de Pregão Nº 03/SUB-VP/2023, parte integrante do presente ajuste

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 9.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.
- 9.2. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 9.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e nas hipóteses previstas como consequência das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1.** Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:
- 10.1.1.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.1.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.1.2.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.1.3.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.1.4.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- 10.1.4.1.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 10.1.5.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.1.5.1.** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.
- 10.1.5.2.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

- 10.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Subprefeitura de Vila Prudente, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de fevereiro de 2014, durante sua vigência.
- 11.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 11.3. Compete à CONTRATANTE indicar formalmente o(s) fiscal(is) para o acompanhamento e controle da execução contratual, de acordo com o Decreto nº 54.873/2014.
- 11.4. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14 pela servidora Marcia Correa Delgado Pimenta - RF nº 596.208.1 a qual manterá todos os contatos com a Contratada e determinarão as providências necessárias. Gestor será exercido pelo servidor: David Lopes - RF nº 551.898.9, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ 18.524,39 (dezoito mil e quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por meio de seguro garantia.
- 12.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.
- 12.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
- 12.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

- 12.3.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- 12.4.** A garantia da execução contratual poderá ser retida, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do presente contrato administrativo.
- 12.4.1.** O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do polo passivo).
- 12.4.2.** Fica prevista também, validade de 03 (três) meses da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.
- 12.5.** Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
- 12.6.** Em caso de aditamento contratual prevendo acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a garantia deverá ser regularizada proporcionalmente.
- 12.7.** A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.
- 12.8.** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.
- 12.9.** A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Contratada sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação regular:
- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;
- b.1 Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO V** do edital de Pregão que precedeu este ajuste;
- b.2 Caso a licitante possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.
- c) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União -DAU por elas administrados; ou alternativamente, a apresentação das duas certidões previstas nos subitens abaixo:
- c.1 Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social (INSS);
- c.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 13.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 13.2. A CONTRATADA comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 13.3. Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 13.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO AO ATENDIMENTO – DECRETO Nº 56.633/2015

- 14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

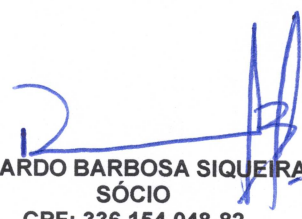
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 20 de março de 2023.


ELISE APARECIDA MESQUITA
SUBPREFEITA
SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE
CONTRATANTE


RICARDO BARBOSA SIQUEIRA
SÓCIO
CPF: 336.154.048-82
EXCELSIOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Karina Argemiro de Moraes Couto
CPF: 369.9401.238-55

2. Rafael
Rafael dos Santos Oliveira
AGPP - R.F. 798.739.1
Chefe de Unidade Técnica I